

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 8 de março de 2016 — República Helénica/
Comissão Europeia

(Processo C-431/14 P) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Auxílios de Estado — Auxílios compensatórios pagos pelo Organismo Grego de Seguros Agrícolas (ELGA) em 2008 e 2009 — Decisão que declara os auxílios incompatíveis com o mercado interno e determina a sua recuperação — Conceito de “auxílio de Estado” — Artigo 107.º, n.º 3, alínea b), TFUE — Orientações relativas aos auxílios estatais no setor agrícola — Dever de fundamentação — Desvirtuação de elementos de prova»

(2016/C 156/11)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: República Helénica (representantes: I. Chalkias e A. Vasilopoulou, agentes)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: A. Bouchagiar, R. Sauer e D. Triantafyllou, agentes)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A República Helénica é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 395, de 10.11.2014.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 1 de março de 2016 — National Iranian Oil
Company/Conselho da União Europeia, Comissão Europeia

(Processo C-440/14 P) ⁽¹⁾

[Recurso de decisão do Tribunal Geral — Medidas restritivas tomadas contra a República Islâmica do Irão — Lista das pessoas e das entidades a que se aplica o congelamento de fundos e de recursos económicos — Regulamento de Execução (UE) n.º 945/2012 — Base jurídica — Critério baseado no apoio material, logístico e financeiro ao Governo do Irão]

(2016/C 156/12)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: National Iranian Oil Company (representantes: J.-M. Thouvenin, advogado)

Outras partes no processo: Conselho da União Europeia (representantes: M. Bishop e V. Piessevaux, agentes), Comissão Europeia (representantes: A. Aresu, D. Gauci e M. L. Gussetti, agentes)

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado improcedente.
- 2) A National Iranian Oil Company é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.
- 3) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 421, de 24.11.2014.